



Lei Nº 101, de 16 de dezembro de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de alíquota suplementar extraordinária de equilíbrio financeiro-atuarial, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amaraji – FUNPRAMA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no mês de dezembro de 2025, **contribuição previdenciária suplementar patronal extraordinária**, de responsabilidade do Município de Amaraji, em favor do FUNPRAMA, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos do magistério municipal, consistente em valor fixo **per capita** a ser apurado por servidor ativo, calculado na forma dos incisos a seguir, destinado ao equilíbrio financeiro do regime no referido mês:

I – valor equivalente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido pelo número total de servidores efetivos do magistério em atividade, montante este voltado a cobrir a insuficiência financeira estimada para dezembro de 2025;

II – valor equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido pelo número total de servidores efetivos do magistério em atividade, montante suplementar voltado a cobrir a segunda parcela do abono anual (décimo terceiro salário anual) dos beneficiários inativos e pensionistas do magistério, referente ao ano de 2025.

Parágrafo único – O valor individual de contribuição extraordinária devida pelo Município em favor do FUNPRAMA, correspondente a cada servidor efetivo ativo do magistério, será de R\$ 17.391,30 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), para fins do inciso I deste artigo, e de R\$ 8.695,65 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para fins do inciso II.

Art. 2º – A partir de 1º de janeiro de 2026, fica instituída contribuição previdenciária **patronal suplementar especial**, devida mensalmente pelo Município de Amaraji ao FUNPRAMA, correspondente à alíquota de **40%** (quarenta por cento) aplicada sobre



a base de contribuição (folha de pagamento) dos servidores efetivos do magistério municipal em atividade.

Parágrafo único – A contribuição suplementar de que trata o *caput* incidirá em caráter adicional às contribuições previdenciárias ordinárias já previstas em lei, destinando-se a contribuir proporcionalmente reequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social municipal.

Art. 3º – As contribuições instituídas por esta Lei serão custeadas integralmente com **recursos próprios** do Tesouro Municipal, vedada a utilização de quaisquer recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para esse fim.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei poderão ser contabilizadas como gastos em **manutenção e desenvolvimento do ensino**, por se tratarem de encargos sociais incidentes sobre a remuneração de profissionais da educação básica, nos termos do art. 26, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no que couber, definindo os procedimentos necessários à sua execução, incluindo a forma de cálculo e recolhimento dos valores de contribuição suplementar estabelecidos no art. 1º, incisos I e II, bem como outras providências complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de decreto, **crédito suplementar** ao orçamento vigente de 2025, até o limite necessário à execução das despesas decorrentes desta Lei, mediante **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já existentes**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Amaraji/PE, 16 de dezembro de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE